

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UFAL PARA FINS DE INDICAÇÃO DO DIRETOR GERAL E DO VICE-DIRETOR PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.

CAPÍTULO 1 DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I DA COMISSÃO INTERNA

Art. 1 - Este Regulamento, em conformidade com a Resolução nº 58/2026-CONSUNI/UFAL, de 31 de março de 2026, disciplina o processo de consulta à comunidade universitária — docentes, discentes e técnico-administrativos — para a escolha dos nomes destinados aos cargos de Direção Geral e Vice-Direção do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, para o quadriênio 2026–2030.

Art. 2 - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Interna, segundo as normas constantes deste instrumento.

Art. 3 –O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas categorias e homologados pelo Conselho da Unidade, com portaria emitida pela atual direção da Unidade:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Discente.

Art. 4 – Compete à Comissão Eleitoral Interna: I - Estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua Unidade em Edital homologado pelo Conselho e publicado pela Direção;

II - Realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - Supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - Gerenciar as listas de eleitores, considerando as seguintes fases:

- a) recebimento das listas preliminares do NTI;
- b) divulgação junto à Unidade para conferência coletiva;
- c) indicação dos ajustes necessários a serem realizados pelo NTI;
- d) inserção no sistema das listas finais de votação eletrônica;
- e) elaboração das listas de votação presencial, quando for o caso; e
- f) atuar como instância de suporte à votação eletrônica, quando do período de votação, em

articulação com o NTI.

V - Constituir-se na Mesa Receptora de votos para votação presencial ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, quando for o caso;

VI - Proceder à apuração dos votos e publicar os resultados do pleito.

§1 Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito.

§2 Caberá à Mesa Receptora de Votos assegurar o sigilo do voto dos eleitores.

Art. 5 - O voto será individual, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6 - Participação do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar) e em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, além dos professores com contratos vigentes:

- a) Substituto;
- b) Visitante;
- c) Voluntário, com cadastro nos sistemas SIGRH e SIGAA da UFAL;
- d) Em Exercício Provisório.

II - Os integrantes do corpo Técnico-administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), vinculados à respectiva Unidade.

IV - Os servidores afastados, cedidos, licenciados ou qualquer outra condição prevista na forma do Art. 102 da Lei nº 8.112/1990, conforme Anexo II.

§1 Os servidores elencados no inciso IV desse artigo votarão na sua respectiva lotação de origem.

§2 Havendo mais de uma situação de vínculo do/a eleitor/a numa mesma Unidade, ele/a deverá optar por uma única categoria de voto (docente, técnico-administrativo ou discente), não se aplicando esse critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

§3 Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Art. 7 - Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes efetivos e integrantes da carreira do magistério superior, lotados e em exercício na respectiva Unidade, que sejam portadores do título de Doutor.

§1 Os candidatos à Vice-Direção deverão atender aos mesmos requisitos de candidatura que os titulares da chapa.

Art. 8 - A inscrição de candidaturas, em forma de chapa (titular e vice), será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelos candidatos e enviada por e-mail (direcao.psi@ip.ufal.br)

§1 Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará as candidaturas inscritas.

§2 Fica assegurada aos candidatos, se julgarem necessário, a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos presencial.

§3 A votação eletrônica só poderá ser realizada por usuários que possuam e-mail institucional ativo. O e-mail institucional está disponível automaticamente para usuários que tenham vínculo institucional, ou seja, alunos devidamente matriculados, servidores (docentes e técnicos) no site perfil.ufal.br.

SEÇÃO I DO VOTO

Art. 9 - O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes) e cada segmento deverá representar $\frac{1}{3}$ (um terço) do percentual dos votos válidos.

§1 A votação será realizada em dois turnos, caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) Candidaturas/Chapas mais votadas, conforme normas específicas da Unidade.

§ 2º A apuração será realizada após o encerramento da votação, salvo em casos de instabilidades no sistema.

§ 3º Terminada a apuração, caberá à Comissão Interna a divulgação do resultado através do site

www.ip.ufal.br e de outros meios digitais que julgar necessário.

§ 4º O encerramento da votação ocorrerá às 17h00.

§ 5º Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Interna poderá reagendar as datas da consulta eleitoral em comum acordo com o NTI, caso razões de ordem técnica assim o justifiquem, dentro do intervalo de datas previsto no Artigo 9.

SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 10 - O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

I - 10 de abril a 14 de abril de 2026: Prazo para recebimento das listas de votantes geradas pelo NTI/UFAL.

II - 20 a 27 de abril de 2026: Prazo para a inscrição de Candidaturas/Chapas.

III - 14 a 24 de abril de 2026: Conferência de listas recebidas do NTI. Indicação dos ajustes necessários nas listas. Inserção das listas no sistema eletrônico. Preparação de listas de votação presencial, se for o caso.

IV - 27 abril a 08 de maio de 2026: Prazo para inserção de nomes no sistema de votação eletrônico e/ou preparação de listas de votação manuais, que deverão ser publicadas no site da Unidade.

V - 27 e 28 de maio de 2026: Eleições (primeiro turno).

VI - Período de 09 a 10 de junho de 2026: Eleições (segundo turno) caso necessário.

VII - 25 de junho de 2026: Data limite para realização da reunião do Conselho da Unidade para homologar o resultado da eleição e envio da documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria

SEÇÃO III DA CAMPANHA

Art. 11- A campanha oficial de escolha terminará vinte e quatro horas antes do início da votação.

Art. 12 - A comissão Interna poderá promover debate, se aceito pelos candidatos.

Art. 13 - Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades acadêmicas e administrativas dentro do expediente normal do Instituto de Psicologia/UFAL.

Art. 15 - É vedado qualquer auxílio da Universidade, bem como das entidades à campanha dos candidatos.

Art. 16 - Será vedada a campanha através da utilização da publicação oficial da Universidade.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 17 - A Eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 1º A votação terá início às 8:00h do dia 27 de maio de 2026 e será encerrada às 17:00h do dia 28 de maio de 2026.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 18 - A apuração será realizada após o encerramento da votação, salvo em casos de instabilidades no sistema.

Art. 19 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, encaminhando ao Conselho da Unidade Acadêmica, para fins da homologação e posterior nomeação pelo Reitor da UFAL.

Art. 20 - Terminada a apuração, caberá à Comissão Interna a divulgação do resultado através do site www.ip.ufal.br e de outros meios digitais que julgar necessário.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral Interna dará por encerradas suas atividades com a publicação do resultado da escolha.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 22 - As impugnações serão efetivadas até às 17 horas do dia da escolha.

§ 1º - As impugnações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral Interna do IP.

§ 2º - Cabe recursos da decisão da Comissão Eleitoral Interna, sem efeito suspensivo, ao pleno do Conselho do Instituto de Psicologia/UFAL no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23 - O prazo para interposição de recursos será de até 48h após a publicação dos resultados.

§ 1º Os recursos, em qualquer fase do processo, serão julgados pela Comissão Eleitoral Interna.

§ 2º Os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As atividades acadêmicas e administrativas do Curso não serão interrompidas no dia da votação;

Art. 25 - A posse coletiva dos novos dirigentes será realizada no dia 01 (um) de julho de 2026, no auditório da Reitoria da UFAL.

Art. 26 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió/AL, 009 de Abril de 2026.

Prof. Dr. Leogildo Alves Freires
Diretor do Instituto de Psicologia-IP/UFAL